

DECRETO Nº 8.937
DE 14 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES PARA REVISÃO DE CONTRATOS, APLICÁVEIS NO EXERCÍCIO DE 2020, PARA AS DESPESAS QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram o município em março de 2020 que levaram à decretação de estado de emergência nas áreas afetadas pelas chuvas (Decreto nº 8.874, de 03 de março de 2020) e nas áreas afetadas por deslizamentos (Decreto nº 8.901, de 25 de março de 2020);

CONSIDERANDO as consequências da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que levaram à decretação de calamidade pública no município por meio do Decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as despesas extraordinárias causadas pelas chuvas e pela pandemia do novo coronavírus ao Município;

CONSIDERANDO os efeitos econômicos da pandemia da COVID-19 na economia nacional e internacional;

CONSIDERANDO que o cenário financeiro adverso impacta também o Município de Santos, acarretando a diminuição de suas receitas tributárias;

CONSIDERANDO o dever de cumprimento dos ditames constitucionais relativos às Finanças Públicas e da Lei de Responsabilidade

Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), visando à manutenção do equilíbrio fiscal da Administração Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a execução e o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços essenciais à população, realizados direta ou indiretamente pela Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a revisão imediata dos contratos empenhados em fonte de recursos 01 – Tesouro Municipal, pelos órgãos da Administração direta e entidades da Administração indireta responsáveis por sua gestão, no exercício de 2020.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo anterior deverá promover a redução mínima de 15% (quinze por cento) no valor total dos contratos do órgão ou entidade, mediante renegociação bilateral ou supressão unilateral do objeto, observados o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as restrições previstas na Lei Orçamentária do ano de 2020.

Parágrafo único. Casos excepcionais, devidamente fundamentados, deverão ser submetidos ao exame do GTA, criado no artigo 3º deste decreto, que deliberará sobre o caso.

Art. 3º Fica criado o Grupo Técnico de Acompanhamento (GTA) para monitoramento da providência determinada no artigo 1º.

§ 1º O GTA será formado por 3 (três) membros, indicados pelas Secretarias Municipais de Governo, de Finanças e de Gestão.

§ 2º As Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Social, de Serviços Públicos e de Segurança e a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-Saúde, ficam dispensadas da revisão contratual determinada neste decreto, em razão de sua essencialidade na situação de calamidade pública, sendo objeto de acompanhamento específico pelo GTA.

Art. 4º Deverão ser objeto de revisão, no exercício de 2020, os contratos em execução, com os objetos a seguir relacionados:

I – informática, tecnologia da informação e telefonia;
II – vigilância e segurança patrimonial, presencial ou eletrônica;

III – limpeza, exceto em ambiente hospitalar;
IV – manutenção de prédios e equipamentos;
V – serviços gráficos e de impressão, bem como reprografia corporativa;

VI – estudos técnicos, planejamento e projetos, excetuados projetos básicos e executivos;

VII – auditoria, consultoria e assessoria financeira, tributária e jurídica;

VIII – locação de veículos e imóveis;
IX – serviços artísticos, esportivos e turísticos comuns;
X – fornecimento de combustíveis;
XI – prestação de serviços de comunicação;
XII – prestação de serviços de publicidade, propaganda e assessoria de imprensa;

XIII – prestação de serviço de manutenção, preservação e conservação de logradouros públicos;

XIV – locação de bens móveis, inclusive rádios comunicadores.

§ 1º Para o fim de que trata o “caput” deste artigo, o respectivo órgão ou entidade encaminhará ao GTA os seguintes documentos:

I – Relação de contratos que se enquadrem no artigo 3º, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste decreto;

II – Relatório final, contendo descrição individualizada por contrato, das reduções alcançadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de entrega da relação de contratos ao GTA.

§ 2º Nos casos em que a revisão contratual não atingir a redução prevista no artigo 2º, o órgão ou entidade deverá informar ao GTA, no prazo de até 10 (dez) dias, as providências alternativas que adotará para alcançar a redução de despesas equivalente.

Art. 5º Os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta deverão promover a suspensão imediata dos contratos sob sua gestão que, em virtude da decretação de calamidade pública e do fechamento de equipamentos determinado pelo Decreto nº 8.889, de 16 de março de 2020, ficaram sem execução.

Art. 6º No que tange à execução das demais despesas de custeio e de investimentos do Município, ficam mantidas e ratificadas as disposições do Decreto nº 8.822, de 30 de dezembro de 2019, em especial com relação às restrições relacionadas às despesas de pessoal.

Art. 7º Normas complementares para aplicação deste decreto poderão ser expedidas mediante resolução conjunta do Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 14 de abril de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de abril de 2020.



GABINETE DO PREFEITO

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento